



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A V.L. VIANA MACHADO SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE.

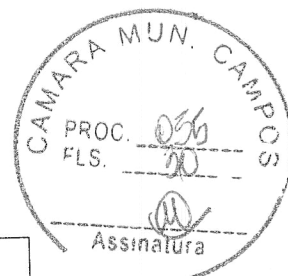
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na **Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes, RJ**, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente Sr. Carlos Frederico Machado dos Santos, e a empresa **V.L. VIANA MACHADO SERVIÇOS EIRELI - ME** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua João Pessoa – 25 - Centro, Campos dos Goytacazes RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.658/0001-77, neste ato representada por sua sócia Vânia Lúcia Viana Machado, portadora do documento de identidade nº 007.880.449-9, órgão expedidor DETRAN/ RJ, ajustam entre si o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE.**, com fundamento na, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 055/2020 **NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24 II**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é para prestação de serviço continuados de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre.

Especificações e quantidades:

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>
1	Serviço de locação de veículos automotores a serem utilizados em caráter permanente na CMCG. Especificação: Tipo: Sedan; Ano de Fabricação: Mínimo de 3 anos de uso e fabricação; Lugares: 5;	03	Unidade



<p>Combustível: Flex; Portas: 04 laterais e 01 de acesso ao porta-mala; Direção: Hidráulica;</p> <p>Vidros: elétricos nas quatro portas; Motor: 1.4; Travas: elétrica nas 04 portas; Freios: disco; Câmbio: Manual de 6 marcha; Airbag: Duplo; Faróis: Refletores duplos;</p> <p><u>CONFORTO</u></p> <p>Ar condicionado; Ar quente; Luz no porta-malas; Alças de segurança no teto</p>		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- Solicitar a **CONTRATADA** o material com antecedência de um dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- II) O material deve ser entregue mediante requisição de um setor competente, ficando a empresa com prazo imediato a cumprir, para entrega, apresentando sempre nota que deverá ser assinada exclusivamente pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 9.067,26 (nove mil e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

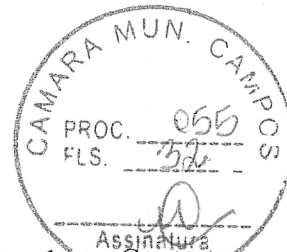
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias, após o fornecimento mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por 2(dois) servidores estáveis da contratante junto a Superintendência Administrativa da CMCG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global R\$ 9.067,26 (nove mil e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 1.01.022.0095.2724.0000 pela Natureza de Despesa N.D. 339039, com cobertura através da Nota Empenho nº 00085 de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento das peças de elevadores, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo total para prestação de serviço de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma direta, com regime de execução de empreitada global, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ: 19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br



Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

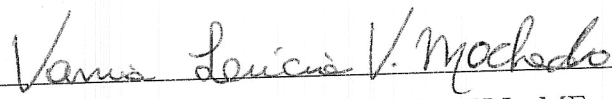
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 22 de Janeiro de 2020.

Contratante:


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada:


V.L. VIANA MACHADO EIRELI - ME

Testemunhas:

